



**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

EL/MA/10  
010.01

**PORTARIA Nº 134/DPC, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para  
Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários” (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006 (Mod. 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); alterada pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); alterada pela Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007 (Mod. 9); alterada pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); alterada pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); alterada pela Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); alterada pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); alterada pela Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); alterada pela Portaria nº 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); alterada pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); alterada pela Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); alterada pela Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); alterada pela Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); alterada pela Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); alterada pela Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); alterada pela Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22), alterada pela Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); alterada pela Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); alterada pela Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 11 maio de 2015 (Mod. 26); alterada pela Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); alterada pela Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); alterada pela Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod. 29); alterada pela Portaria nº 421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod. 30), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 31.

I - No “Capítulo 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS”.

- a) No item “0101 - DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 1º GRUPO MARÍTIMO”
1. “Substituir o título da alínea “d”, pelo seguinte texto:  
Ingresso pelo Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica Básico (ACON-B) e do Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas Básico (ACOM-B).”
  2. Substituir o texto da alínea “d”, inciso 1, pelo seguinte texto:  
“Os Mestres de Cabotagem (MCB) possuidores de mais de dois anos de efetivo embarque, no nível 6, nessa categoria e os Contramestres (CTR), possuidores de mais de cinco anos de efetivo embarque nessa categoria, que concluírem, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica Básico, poderão ascender à categoria de 2º Oficial de Náutica-(ACON-B). Poderão exercer a capacidade de Oficial Encarregado de Quarto de Navegação, podendo operar somente na navegação de cabotagem, na navegação de apoio marítimo, na navegação interior e na navegação de apoio portuário, em águas brasileiras. Adicionalmente, poderão exercer as capacidades previstas no Anexo 2-A, desta NORMAM. Para a retirada da limitação de somente operar como Oficial Encarregado de Quarto de Navegação em águas brasileiras, é necessário concluir, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica Complementar (ACON-C), curso este que possibilita ascensão na carreira conforme requisitos previstos no Anexo 2-A, desta NORMAM.
  3. Substituir o texto da alínea “d”, inciso 2, pelo seguinte texto:  
“Os Condutores de Máquinas (CDM) e Eletricistas (ELT), possuidores de mais de dois anos de efetivo embarque nessas categorias, que concluírem, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas Básico (ACOM-B), poderão ascender à categoria de 2º Oficial de Máquinas, a fim de se exercer as funções inerentes a capacidade de Oficial de Quarto dentro dos limites de AJB. Para a retirada da limitação de somente operar como Oficial de Quarto de Máquinas em águas brasileiras, é necessário concluir, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas Complementar (ACOM-C), curso este que possibilita ascensão na carreira conforme requisitos previstos no Anexo 2-A, desta NORMAM.”
- b) No item “0103 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO - MARÍTIMOS, 2º GRUPO - FLUVIÁRIOS E 3º GRUPO - PESCADORES”
1. Substituir o título pelo seguinte texto: “0103 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO - MARÍTIMOS, 2º GRUPO - FLUVIÁRIOS, 3º GRUPO - PESCADORES E SEÇÕES DE SAÚDE E CÂMARA”

2. Substituir todo o item 0103 pelo seguinte texto: “O ingresso de Aquaviários subalternos nos Grupos de Marítimos, Fluviários ou Pescadores, na Seção de Convés e/ou na de Máquinas, ou ainda nas Seções de Saúde e Câmara, ocorre mediante aprovação no Curso de Formação de Aquaviários, ou nos Cursos de Adaptação de Aquaviários exclusivos para cada Grupo/Seção.

As informações para a condução e execução de cada curso de formação/adaptação/atualização/aperfeiçoamento de aquaviários, assim como seus propósitos, locais de realização, condições para inscrição, exames de seleção, matrículas, disciplinas, cargas horárias e tipos de certificação, estão especificadas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30/DPC), informadas anualmente no Programa de Ensino Profissional para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) e disponibilizadas no sítio da DPC.”

As atividades técnicas relativas à pesca são de competência do Órgão Federal controlador da atividade, cabendo à Marinha do Brasil, tão somente, a formação dos tripulantes de barcos de pesca, nas diversas categorias.

c) No item “0104 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 4º GRUPO - MERGULHADORES, 5º GRUPO - PRÁTICOS E 6º GRUPO – AGENTES DE MANOBRA E DOCAGEM”

1. Substituir o texto da alínea “a” pelo seguinte texto: “O ingresso como aquaviário subalterno no Grupo Mergulhadores será facultado a brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, nos seguintes casos:

I) na categoria de “Mergulhador que opera com Ar Comprimido” (MGE), após aprovação no:

1) Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, realizado em escola de mergulho profissional credenciada pela DPC; ou

2) Curso Expedito de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente (C-Exp-MarDep), ministrado pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché (CIAMA), da Marinha do Brasil (MB); ou

3) Curso Especial de Escafandria para Oficiais (C-ESP-EK-OF), ministrado pelo CIAMA-MB; ou

4) Curso de Especialização de Mergulho para Praças (C-ESPC-MG-PR), ministrado pelo CIAMA-MB.

II) na categoria de “Mergulhador que opera com Mistura Respiratória Artificial” (MGP):

1) possuir experiência mínima de dois anos, com pelo menos 150 horas de mergulho, na categoria MGE; e

2) possuir o certificado de conclusão do:

- Curso Básico de Mergulho Profundo Profissional, realizado em escola de mergulho profissional credenciada pela DPC; ou

- Curso Especial de Mergulho Saturado (C-ESP-MGSAT).

III) nas categorias MGE ou MGP, para os profissionais que não possuem certificado de conclusão de Curso de Mergulho Profissional realizado na Marinha do Brasil ou em Escolas Credenciadas pela DPC. Nesse caso, deverão comprovar que exerceram atividades de mergulho profissional em data anterior a 11 de fevereiro de 2000, mediante requerimento encaminhado à DPC, via CP/DL/AG, anexando cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do Livro de Registro do Mergulhador (LRM) e cópia do Atestado de Avaliação Técnico-Profissional (AATP). Outros documentos poderão ser solicitados pela DPC para fins de comprovação dos dados lançados na CTPS apresentada, como também para atestar a habilitação técnico-profissional do requerente.

1) o Atestado de Avaliação Técnico-Profissional (AATP) será emitido por Escola de Mergulho Profissional credenciada pela DPC, comprovando que o seu portador possui qualificação técnico-profissional para o exercício da profissão de mergulhador. Terá validade máxima de 1 (um) ano, deverá conter a identificação do requerente (fotografia no tamanho 3x4), nome completo, identidade, CPF, endereço, filiação, etc, os testes a que foi submetido, a categoria na qual se enquadra (MGE ou MGP) e possíveis restrições verificadas por ocasião da avaliação.

A Escola responsável pela emissão do AATP deverá ser credenciada pela DPC para ministrar o curso de formação para a categoria pretendida pelo requerente.

Caso a Escola constate que o requerente não possui as condições mínimas exigidas para executar trabalhos subaquáticos como mergulhador, deverá lançar essa restrição no AATP. Nesse caso, o requerente também poderá ingressar no 4º Grupo, porém estará restrito a exercer as funções de instrutoria em escolas credenciadas ou de responsável técnico em empresas cadastradas, sendo obrigatório o lançamento dessa restrição na CIR a ser emitida. Instruções detalhadas a respeito das atividades subaquáticas encontram-se descritas na NORMAM-15/DPC.

**Observações:**

- 1) A relação das escolas de mergulho credenciadas pela DPC está divulgada no sítio desta Diretoria ([www.dpc.mar.mil.br](http://www.dpc.mar.mil.br)).
- 2) Instruções detalhadas a respeito das atividades subaquáticas encontram-se descritas na NORMAM-15/DPC.
- 3) A validade do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para mergulhadores é de 6 meses.”.

2.Substituir o texto da alínea “c” pelo seguinte texto: “Os Agentes de Manobra e Docagem constituem um grupo de Aquaviários não tripulantes, que executam manobras de navios nas fainas em dique, estaleiros e carreiras. Para o desempenho desta atividade, receberão Certificado de Habilitação modelo DPC-2310, restrito e específico para o local e tipo de embarcação que estiverem qualificados, delimitado no verso do certificado. A bordo, no

exercício de suas atividades, terão as prerrogativas inerentes a categoria de 2º Oficial de Náutica (2ON) ou Capitão Fluvial (CFL), conforme for a situação.

O ingresso nesse grupo será facultado aos marítimos Bacharéis em Ciências Náuticas ou Ciências Navais, com seus Certificados de Competência modelo DPC-1031 válidos, no momento da solicitação, ou ainda, aos fluviários com nível de categoria 6, quando o estaleiro encontrar-se adjacente a rios, lagos e lagoas.

O Oficial de Náutica ou o CFL que desejar ingressar no 6º Grupo deverá fazer um requerimento à DPC, via CP/DL/AG da jurisdição onde pretende exercer esta atividade, uma declaração do estabelecimento empregador/contratante que comprove a qualificação do aquaviário para exercer a função pretendida, acordo modelo disponível no [Anexo 1-M](#), desta Norma.

A comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Competência válido, folha de rosto e de registro de embarques da CIR;
- Atestado de Saúde que comprove boas condições de saúde do trabalhador Aquaviário, conforme contido na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-30; e
- Histórico de Manobras, de acordo com o Programa de Qualificação para Agente de Manobra e as correspondentes papeletas de avaliação do Agente de Manobras e Docagem, conforme o modelo contido no [anexo 1-N](#), desta Norma.

O Programa de Qualificação para Agente de Manobra deverá ser elaborado pelo estaleiro, com prévia anuência da CP/DL/AG da sua jurisdição, a fim de permitir o acompanhamento das manobras pelo representante da Autoridade Marítima. Nesse programa de qualificação deverão constar ainda, os seguintes documentos a serem apresentados pelo estabelecimento empregador:

- tipos de embarcações a serem manobradas, com as suas respectivas características, as quais devem ser compatíveis com a capacidade contida no Certificado de Competência do requerente;
- declaração de responsabilidade do empregador, onde esteja registrado que o mesmo assume a responsabilidade por todas as manobras a serem realizadas pelo requerente;
- carta náutica com as coordenadas geográficas da área de manobra do estaleiro; e
- Planta de Situação onde conste a(s) bacia(s) de evolução do estaleiro.

O Certificado de Habilitação do Agente de Manobra e Docagem terá sua validade estipulada em 5 anos.

As condições para revalidação do Certificado de Habilitação do Agente de Manobra e Docagem são as seguintes:

- Fazer um requerimento à DPC, via CP/DL/AG da jurisdição onde exerce esta atividade, contendo, em anexo, uma

declaração do estabelecimento empregador/contratante que comprove a manutenção do Aquaviário para exercer a função pretendida, discriminando as manobras realizadas, os tipos de embarcações e suas características;

- Apresentar o Certificado de Habilitação, modelo DPC-2310 válido;

- Apresentar uma declaração de responsabilidade do empregador onde esteja registrado que o mesmo assume a responsabilidade por todas as manobras a serem realizadas pelo requerente.

- Atestado de Saúde que comprove boas condições de saúde do trabalhador Aquaviário, conforme contido na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-30.

Observação: Para a manutenção da qualificação profissional do AMD será exigida a comprovação da realização de todas as manobras especificadas na “Tabela de Manobras” do Anexo 1-N, sem a necessidade de acompanhamento.

Poderão ainda ter acesso a este Grupo, especificamente para Instalações da Marinha do Brasil, como as Bases e Estações Navais, Arsenal da Marinha, e outras instalações militares, os Oficiais da MB do Corpo da Armada, da reserva remunerada, que exerceram o Comando de Navio em operação no mar e comprovem experiência em manobras naquela Instalação, cumprindo o programa de qualificação contido no anexo 1-N. Nestes casos, a Organização Militar deverá cumprir as mesmas especificações atribuídas ao “estaleiro”, conforme descrito anteriormente.

d) “0105 - PROCEDIMENTOS”

1. Retirar o item 5 da alínea “b”.
2. Na alínea “b”, dos itens 6 a 8, renumerar para 5 a 7.

f) No item “0127 – TEMPO DE EMBARQUE PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CURSOS”

1. Inserir após último parágrafo, o seguinte texto: “ Os aquaviários pertencentes aos Grupos Marítimos, Fluviários, Pescadores e das Seções Saúde e Câmara oriundos da Marinha do Brasil, poderão contabilizar os seus dias de mar realizados a bordo dos navios daquela Instituição, como comprovação do tempo de embarque para o fim específico de realização de cursos do Ensino Profissional Marítimo – EPM. A comprovação desses dias de mar deverá ser feita por meio da apresentação do correspondente atestado emitido pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha”.

II - No “Capítulo 3 - INSCRIÇÃO DE MILITAR INATIVO DA MARINHA DO BRASIL”

- a) Retirar todos os parágrafos.
- b) Inserir o seguinte texto:

“A inscrição de militar veterano (inativo da MB) nos Grupos de Marítimos, Fluviários ou Pescadores, na Seção de Convés e/ou de Máquinas, ou ainda nas Seções de Saúde e Câmara ocorre mediante aprovação no Curso de Formação, Curso de Aperfeiçoamento ou nos Cursos de Adaptação de Aquaviários exclusivos para cada Grupo/Seção. A inscrição também será facultada ao militar veterano (inativo da MB) da MB no Grupo de Mergulhadores, conforme descrito no item 0104, capítulo 1 desta Norma.

As informações para a condução e execução de cada curso de formação/adaptação/aperfeiçoamento de Aquaviários, assim como seus propósitos, locais de realização, condições para inscrição, exames de seleção, matrículas, disciplinas, cargas horárias e tipos de certificação estão especificadas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30/DPC), informadas anualmente no Programa de Ensino Profissional para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) e disponibilizadas no sítio da DPC.

O militar Veterano (inativo da MB), conforme seu posto/graduação e corpo/ especialidade poderá ser inscrito em um dos Grupos e Seções descritos a seguir, conforme contido no Anexo 2-A, mediante aprovação nos Cursos anteriormente citados:

### **1º Grupo / Seção de Convés**

a) à Capitão de Longo Curso (CLC):

Oficial Superior Veterano (inativo da MB) do Quadro de Oficiais da Armada da Marinha do Brasil, com aperfeiçoamento de Superfície, de Hidrografia e Oceanografia, de Submarinos ou de Aviação, na MB e que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização e Adaptação de Náutica para Oficiais (ATNO).

Observação: Consideram-se válidos, também, para o fim de inscrição no ATNO, os antigos cursos de aperfeiçoamento em Armamento, Comunicações, Eletrônica e Máquinas.

b) à Contramestre (CTR):

Veterano (Inativo da MB) - Suboficiais e Sargentos do Quadro de Praças da Armada, nas especialidades previstas nas condições de inscrição do PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre-Básico (APAQ-I C B N5).

### **1º Grupo / Seção de Máquinas**

a) à Oficial Superior de Máquinas (OSM):

Oficial Superior Veterano (inativo da MB) do Quadro de Oficiais da Armada, oriundo da Escola Naval, aperfeiçoado em Máquinas, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), além dos Cursos Especiais Avançado de Combate a Incêndio (ECIA) e de Oficial de Proteção do Navio. (EOPN), Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e Salvamento (EESS) e o Curso Especial de Cuidados Médicos (ECSM).

-----

Oficial Superior do Quadro Complementar do Corpo da Armada ou do Quadro Técnico (QC-CA/RM1-T) Veterano (inativo da MB), aperfeiçoado em Máquinas, desde que comprove, pelo menos, 3 (três) anos de embarque em função de máquinas, e tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), além dos Cursos Especiais Avançado de Combate a Incêndio (ECIA) e de Oficial de Proteção do Navio. (EOPN), Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e Salvamento (EESS) e o Curso Especial de Cuidados Médicos (ECSM).

b) à Condutor (CDM):

Veterano (inativo) da Marinha do Brasil (Suboficiais e Sargentos), do Quadro de Praças da Armada, nas especialidades previstas nas condições de inscrição do curso disponível no PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários – Máquinas (CAAQ-I MM) ou no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários - Máquinas ( APAQ-I M N5).

c) à Eletricista (ELT):

Veterano (Inativo) da Marinha do Brasil (Suboficiais e Sargentos), do Quadro de Praças da Armada, nas especialidades previstas nas condições de inscrição do curso disponível no PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários - Máquinas, com concentração em Eletricidade (CAAQ-I ME).

### **2º Grupo / Seção de Convés**

a) à Mestre Fluvial (MFL):

Veterano - inativo da MB (SO, SG ou CB), do Quadro de Praças da Armada com um (1) ano de embarque na MB, das especialidades previstas nas condições de inscrição do curso, disponível no PREPOM em vigor e aprovados no Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários Módulo Específico para Fluviários - Seção de Convés. (APAQ-II C).

### **2º Grupo / Seção de Máquinas**

a) à Contramestre Fluvial (CTF):

Veterano - Inativo da MB (SO, SG ou CB), do Quadro de Praças da Armada, das especialidades de Máquinas, Caldeiras e Motores, e do Corpo Auxiliar de Praças, com mais de 1 (um) ano de embarque na Marinha do Brasil(MB), aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários - Máquinas APAQ-II M.

### **3º Grupo / Seção de Convés:**

a) à Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI):

Veterano - Inativo da MB (SO ou SG) do Quadro de Praças da Armada e do Corpo Auxiliar de Praças, com 1 (um) ano de embarque na Marinha do Brasil (MB), das especialidades previstas nas condições de inscrição do curso disponíveis no PREPOM em vigor e aprovado no



Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários Módulo Específico para Pescadores (APAQ-III C).

**Seções de Saúde ou Câmara (Enfermeiro, Auxiliar de Saúde, Cozinheiro e Taifeiro)**

Ser Veterano (inativo da MB) da MB, das seguintes especialidades: Cozinheiro (CO), Arrumador (AR) ou Enfermeiro (EF).

O documento comprobatório do tempo de embarque para estes militares será a Caderneta Registro (CR), que deverá ser apresentada no ato da inscrição no curso.

III - No compêndio de Anexos:

- a) O Anexo 1-J foi substituído.
- b) Os Anexos 2-A, 2-B e 2-C foram substituídos.
- c) Os Anexos 1-M e 1-N foram inseridos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante  
Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA  
Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

**AUTENTICADO DIGITALMENTE**

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 5, 80, DGN, SEC-IMO, CIAGA, CIABA, DPC-10, DPC-11, DPC-13, DPC-14, DPC-15, DPC-20, DPC-21, DPC-213 e Arquivo